



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO
Data: 20/05/2026 15:11:30
Processo: 1513/2026
Visto

REQUERIMENTO

Requerente: SECRETARIA DA SAÚDE

CPF/CNPJ:

Telefone: (54) 3383-1470

E-Mail:

Endereço: RUA ILDO MENEGHETTI

Bairro: JARDIM DOS COQUEIROS

Cidade: ESPUMOSO

CCP: 53182

Identidade:

Celular:

Número:

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Setor Destino: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES CARINE SOARES

Assunto: TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Descrição do Assunto:

SOLICITO ADITIVO DO CONTRATO 92/2025 PARA PRORROGAÇÃO DO MESMO CONFORME ANEXO.

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 20 de maio de 2026

Letícia Gugel Dulci
SECRETARIA DA SAÚDE
FOI ASSINADO EM 20/05/2026
SECRETARIA DA SAÚDE

Endereço Online:

Código de Verificação: BQVQ-AYZ1

1. The first part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation $f(x) = \int_0^x f(t) dt$. It is shown that $f(x)$ is a constant function.

2. The second part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation $f(x) = \int_0^x f(t) dt$.

2.1. The first part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation $f(x) = \int_0^x f(t) dt$.

2.2. The second part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation $f(x) = \int_0^x f(t) dt$.

3. The third part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation $f(x) = \int_0^x f(t) dt$.

4. The fourth part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation $f(x) = \int_0^x f(t) dt$.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Of. nº 51/2026

Espumoso, 20 de maio de 2026.

Ao Setor de Licitações

A Secretaria Municipal de Saúde de Espumoso, por meio deste, solicita verificar a possibilidade de prorrogação do Contrato nº 92/2025, referente ao seguro das duas ambulâncias do SAMU Básico e Avançado, realizado por meio da Dispensa de Licitação nº 45/2025.

Segue em anexo a proposta da seguradora para renovação da cobertura da apólice, no valor de R\$ 11.761,95, sendo que o valor apresentado foi reajustado conforme o índice INPC, em conformidade com o disposto na cláusula sétima do referido contrato em anexo.

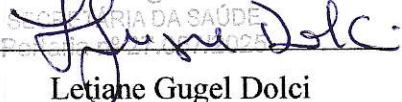
A dotação para pagamento é no projeto atividade

2130 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAMU

3390.39.00.00.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PJ

Atenciosamente

Letiane Gugel Dolci


Letiane Gugel Dolci

Secretária de Saúde de Espumoso

"Sentinela do Progresso."

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress.

2. The second part is a report on the state of the Union.

3. The third part is a report on the state of the Union.

4. The fourth part is a report on the state of the Union.

5. The fifth part is a report on the state of the Union.

6. The sixth part is a report on the state of the Union.

7. The seventh part is a report on the state of the Union.

8. The eighth part is a report on the state of the Union.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 92/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, andar 17 ao 21, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP nº 04.794.000, neste ato representada por Alexandre Ponciano Serra e Thales Eduardo Lemos, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço de seguro das ambulâncias do SAMU, neste Município de Espumoso-RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 45/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de seguro das ambulâncias do SAMU, neste Município de Espumoso-RS, conforme especificações e proposta:

MAPFRE – Seguros Gerais S/A
Av. Euzébio de Almeida, 14.761 - Vila Gertrudes,
04.794-000 - São Paulo - SP
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
VIGÊNCIA DE 12 MESES (DO ANO)
VALIDADE DE PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS
AO ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CNPJ: 87.612.743/0001-09
RESERVA: 406687

Fornecedor: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º ANDAR - Vila Gertrudes São Paulo/SP, CEP: 04794-000
CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38 Inscrição Estadual: 108.244.683.111 Inscrição Municipal: 1.069.937.6
Telefone: (011) 3028-4133
E-mail: aurelio@mapfresg.com.br
Dados Bancários:
BANCO: 1 - Banco do Brasil S.A. AGÊNCIA: 1917-7-1 CONTA: 1081600



276

		AMBI MASTER FURGÃO L1912 2.3 (DI 16 V) SP	2024/2025	100% FIP	R\$ 501,54	R\$ 12.766,58	R\$ 5.340,47
		AMBI SPRINTER 457 FURGÃO 2.2 LONGO T ALTO DIESEL SP	2023/2024	100% FIP	R\$ 576,17	R\$ 14.608,49	R\$ 5.957,15
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		R\$ 11.297,62					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 11.297,62 (onze mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2130 – BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAMU

544 – 3390.39.00.00.00.4501

2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALVAR/SAMU

544 – 3390.39.00.00.00.4170

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da apólice, mediante boleto bancário.

Após o recebimento do boleto bancário, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento dos passageiros e transportes do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro discriminado abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto incluindo os vidros para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores;
- Colisão, choque, abalroamento, capotamento ou derrapagem;
- Raios e suas consequências;
- Incêndios e explosão, ainda que resultante dos atos danosos praticados de forma isolada e eventualmente por terceiros;
- Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidentes durante o transporte de veículos por meio apropriado;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequências de roubo ou furto estiver em poder de terceiros;
- Submersão total ou parcial em águas provenientes de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados subsolos;
- Granizo, furacão e terremotos.

Deverão fazer parte da composição do preço de seguro, os seguintes itens:

Casco: 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo/furto/eventos da natureza);

Cobertura básica de vidros: (para brisa, lateral e traseiro);

Danos materiais: R\$ 150.000,00;

Danos Corporais a terceiros: R\$ 300.000,00;

Acidentes pessoais por morte: R\$ 50.000,00;

Acidentes pessoais c/ invalidez: R\$ 50.000,00;

Danos morais: R\$ 50.000,00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Franquia Reduzida;
Assistência 24 horas por dia e sete dias da semana em caso de pane ou colisão do veículo, devendo abranger socorro mecânico, chaveiro, guincho livre tanto para o segurado quanto ao terceiro, com cobertura em todo o território nacional sem limite de km.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, enfermeiro PIERRE BRIÃO GUILHERMA, e gerido pela Secretária da Saúde, LETIANE GUGEL DOLCI;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.
- III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 23 de junho de 2025.

GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972

Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2025.06.30 08:13:55 -03'00'

Alexandre Ponciano Serra

Representante da empresa CONTRATADA

Thales Eduardo Lemos

Representante da empresa CONTRATADA

**THALES EDUARDO
LEMO:365916668
50**

Assinado de forma digital por
THALES EDUARDO
LEMO:36591666850
Dados: 2025.06.30 11:14:40
-03'00'

LETIANE GUGEL DOLCI

Gestora do Contrato



Documento assinado digitalmente
LETIANE GUGEL DOLCI
Data: 30/06/2025 15:59:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PIERRE BRIÃO GUILHER

Fiscal do Contrato



Documento assinado digitalmente
PIERRE BRIÃO GUILHERME
Data: 30/06/2025 14:39:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAPFRE**
SEGUROS

Cotação de Seguro Automais Frota

Dados do Seguro

Vigência: Das 24 horas do dia 23/06/2026 até as 24 horas do dia 23/06/2027

Cotação: 12171000223256002

Tipo Cálculo: ANUAL

Possui Segundo Risco: Não

Possui Gatilho: Não Total de Itens: 2

Dados do Segurado

Nome: MUNICIPIO DE ESPUMOSO

CPF/CNPJ: 87.612.743/0001-09

Tipo Pessoa: PESSOA JURIDICA

Ramo de Atividade: 84.11-6-00 - Administração pública em geral

Tipo de Segmento: 100 - NEGOCIO PUBLICO

Telefone: (54) 3045-5804

E-mail: GNPSEGUROS@GNPSEGUROS.COM.BR

Endereço: BORGES DE MEDEIROS

Complemento: PREFEITURA

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPUMOSO

UF: RS

CEP: 99400-000

Sede da Empresa: BRASIL

Dados do Responsavel pelo Pagamento

Nome: MUNICIPIO DE ESPUMOSO

Tipo Pessoa: PESSOA JURIDICA

CPF/CNPJ: 87612743000109

Telefone: 3045-5804

E-mail: GNPSEGUROS@GNPSEGUROS.COM.BR

Endereço: BORGES DE MEDEIROS

Numero: 483

Complemento: PREFEITURA

Bairro: CENTRO

Cidade: ESPUMOSO

Estado: RIO GRANDE DO SUL

CEP: 99400-000

Sede da Empresa: BRASIL

Dados do Item

Numero do Item: 1



48AP359AFVSU451756

CP94CD00FX0000002114822170901-01229999

Veículo: 54 7; 24 PC140310 RENAULT - MASTER FURGÃO L1H1 2.3DCI 16V Dies. 3p

Ano Fabricação/Ano Modelo: 2024/2025

0 km: Não

Odômetro: 0

Categoria Tarifária: 94 - AMBULANCIA

Uso: 33 -

Qtde. Passageiros.: 3

Placa: JDM4I39

Chassi: 93YF62007SJ084643

Blindagem: Não

Nível de Blindagem:

CEP do local onde o veículo pernoita: 99400-000

Cidade: ESPUMOSO

U.F: RS

Obrigatório Rastreador: Não

Tipo de Seguro: SEGURO NOVO

Classe do Bonus: 0

Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

 MAPFRE SEGUROS		Cotação de Seguro Automais Frota	
Certificado de Propriedade:		Alienação a Favor:	Nro. Vist.: 0
Renavam:			
Tabela de Referência: FIPE			
Seguradora Anterior:		Apólice Anterior:	
Final Vigência Apólice Anterior:		Código Coligada:	
CI - Controle de Identificação:			
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro		Nro. Nota Fiscal:	
Data de Saída da Concessionária:			
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO			
Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$	
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	100% Fator de Ajuste		
RCFA - Danos Materiais	200.000,00		
RCFA - Danos Corporais	300.000,00		
RCFA - Danos Morais / Estéticos	50.000,00		
RCFA - Objetos Transportados pelo Veículo	Gratuita		
Assistência Automais	Gratuita		
APP - Invalidez (por Passageiro)	30.000,00		
APP - Morte (por Passageiro)	30.000,00		
Extensões de Reboque Ilimitado	Contratada		
Vidros Top Plus	Contratada		
Prêmio Líquido total		5.559,96	
Franquia(s)		Valor - R\$	
Casco: Normal		16.695,28	
Para-brisa / Traseiro		445,00	
Retrovisores		500,00	
Lanternas		500,00	
Faróis		500,00	
Para-choque		190,00	
SRA - Reparo em arranhões 1º Peça		70,00	
SRA - Reparo em arranhões Demais peças		15,00	
Item 1 - Conforme informação trata-se de veículo que não possui blindagem. Caso o segurado opte pela modalidade de indenização Valor de Mercado Referenciado, o valor da indenização será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado sobre o valor que constar na tabela de referência, a ser utilizada na data da ocorrência do sinistro.			
Dados do Item		Numero do Item: 2	
 59C2JB0100SR277922 CP94CD00FX0000002583642170901-01229999 Veículo: 42 52; 122 PI764131 MERCEDES-BENZ - SPRINTER 417 FURGAO 2.2 (Long.T.Alto) Dies. 3p Ano Fabricação/Ano Modelo: 2023/2024 Categoria Tarifária: 94 - AMBULANCIA			
	0 km: Não	Odômetro: 0	
	Uso: 33 -		


MAPFRE
 SEGUROS

Cotação de Seguro Automais Frota
Qtde. Passageiros.: 3
Placa: JDM4I38
Chassi: 8AC907643RE242564
Blindagem: Não
Nível de Blindagem:
CEP do local onde o veículo pernoita: 99400-000
Cidade: ESPUMOSO U.F: RS
Obrigatório Rastreador: Não
Classe do Bonus: 0
Tipo de Seguro: SEGURO NOVO
Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO
Certificado de Propriedade:
Alienação a Favor: Nro. Vist.: 0
Renavam:
Tabela de Referencia: FIPE
Seguradora Anterior:
Apólice Anterior:
Final Vigência Apólice Anterior:
Código Coligada:
CI - Controle de Identificação:
Nro. Nota Fiscal:
Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro
Data de Saída da Concessionária:
O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	100% Fator de Ajuste	
RCFA - Danos Materiais	200.000,00	
RCFA - Danos Corporais	300.000,00	
RCFA - Danos Morais / Estéticos	50.000,00	
RCFA - Objetos Transportados pelo Veículo	Gratuita	
Assistência Automais	Gratuita	
APP - Invalidez (por Passageiro)	30.000,00	
APP - Morte (por Passageiro)	30.000,00	
Extensões de Reboque Ilimitado	Contratada	
Vidros Top Plus	Contratada	
Prêmio líquido total		6.201,99

Franquia(s)	Valor - R\$
Casco: Normal	14.608,49
Para-brisa / Traseiro	525,00
Retrovisores	270,00
Lanternas	270,00
Faróis	270,00
Para-choque	190,00
SRA - Reparo em arranhões 1º Peça	70,00
SRA - Reparo em arranhões Demais peças	15,00

Item 2 - Conforme informação trata-se de veículo que não possui blindagem.

Caso o segurado opte pela modalidade de indenização Valor de Mercado Referenciado, o valor da indenização será obtido mediante aplicação do fator de ajuste, contratado pelo Segurado sobre o valor que constar na tabela de referência, a ser utilizada na data da ocorrência do sinistro.

**Cotação de Seguro Automais Frota**

aceitação da Cotação, e podendo ser disponibilizado ao Segurado por meio físico ou remoto. Na hipótese de remoto, a Seguradora disponibilizará ao Segurado, tempestivamente, a possibilidade de impressão ou download da Apólice/Certificado de Seguro no site <https://portaldocliente.mapfre.com.br/#/login> (Portal do Cliente). E, caso eu não tenha acesso à Internet entrarei em contato com a Central de Relacionamento da Seguradora, por meio do telefone divulgado no meu Cartão de Seguro ou com meu Corretor de Seguros para solicitar o documento impresso.

A reposição de peças ou acessórios será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do artigo 21 do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

Será de livre escolha do segurado a oficina para reparo do veículo sinistrado, devendo ser observado, para cada uma das coberturas contratadas, os benefícios ofertados no caso de a escolha ter sido por uma das oficinas referenciadas pela seguradora.

Caso o cliente escolha uma oficina não referenciada pela Seguradora, poderá ocorrer eventual perda de garantia decorrente de reparação fora da rede autorizada da montadora do veículo.

Não havendo acerto dos valores de reparação entre a seguradora e a oficina escolhida pelo segurado, será facultada à seguradora a indicação de uma oficina referenciada ou uma consessionária para reparação do veículo.

Dados da Seguradora:**Nome:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**CNPJ:** 61.074.175/0001-38**Código SUSEP:** 6238**Endereço Completo:** AV DAS NACOES UNIDAS, 14.261 - ALA A - VILA GERTRUDES - SAO PAULO, SP, 04794-000**Dados da Sucursal:****Código e nome da Sucursal:** 2136 DATA DOT A M S PORTO ALEGRE**CNPJ:** 61 074.175/0004-80**Endereço Completo:** AV CRISTOVAO COLOMBO 90560002 PORTO ALEGRE**Dados do Corretor:****Código interno e nome:** 106408 - EMISSAO SEM CORRETOR**CPF/CNPJ:** 213690900900900413**Código SUSEP:** 00000999990004**Telefone:****Endereço Completo:** DAS NACOES UNIDAS 14261 VILA GERTRUDES 04794000 SAO PAULO



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR

ASSUNTO	Prorrogação de Prazo (12 meses) e Reajuste de Preço – Contrato de Seguro Veicular – contrato nº 92/2025 – dispensa de licitação 45/2025. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (CNPJ 61.074.175/0001-38)
BASE LEGAL	Lei nº 14.133/2021 – Arts. 106, 107, 108 e 92, V
DATA	27 de maio de 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 1513/2026 instaurado pela SECRETARIA DA SAÚDE, com vistas à formalização de pedido de prorrogação contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como de reajuste de preço em sentido estrito, referente ao contrato de prestação de serviços de seguro veicular celebrado entre este ente público e a empresa contratada.

O referido contrato tem por objeto a contratação de seguro para cobertura da frota de veículos oficiais do Município/Órgão, nos termos do instrumento contratual vigente, devidamente processado conforme as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A área requisitante/gestora do contrato apresentou expediente administrativo devidamente instruído, contendo justificativa técnica para a prorrogação do prazo contratual, bem como requerimento de aplicação de reajuste de preço com base no índice previsto no instrumento contratual, considerando o interregno de 12 (doze) meses decorrido desde a data-base pactuada.

O feito foi encaminhado a este órgão jurídico para emissão de parecer quanto à legalidade e viabilidade jurídica da pretendida prorrogação e do reajuste pleiteado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da Prorrogação Contratual

A contratação de seguro veicular, por sua natureza, enquadra-se como serviço contínuo, porquanto a sua interrupção implicaria dano ou risco ao interesse público, dado que a frota oficial necessita de cobertura ininterrupta durante o exercício regular das atividades administrativas.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A Lei nº 14.133/2021 disciplina a prorrogação de contratos administrativos em seus artigos 106, 107 e 108, conferindo à Administração a faculdade de prorrogar contratos de serviços contínuos, desde que atendidos os requisitos legais, sendo os principais:

- a. que a prorrogação seja comprovadamente mais vantajosa para a Administração do que a realização de novo procedimento licitatório;
- b. que o contrato não tenha sofrido alterações que desnaturem o seu objeto original;
- c. que o contrato seja originário de processo licitatório regular ou de contratação direta devidamente fundamentada;
- d. que a contratada mantenha todas as condições de habilitação exigidas na contratação original;
- e. que a prorrogação seja expressamente autorizada pela autoridade competente.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições da contratação permanecem vantajosas para a Administração.

Registre-se, ainda, que o art. 92, V, da referida Lei impõe que os contratos contenham cláusula de vigência e de prorrogação, o que pressupõe a necessidade de sua previsão expressa no instrumento originário, condição esta que deverá ser verificada pelo gestor do contrato.

II.2 – Do Reajuste em Sentido Estrito

O reajuste em sentido estrito, modalidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, está previsto no art. 92, V, e nos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de mecanismo de atualização monetária das obrigações pecuniárias contratuais, cujo objetivo é preservar o valor real do contrato diante da variação inflacionária verificada durante sua execução.

Distingue-se das demais formas de recomposição do equilíbrio contratual – como a revisão e a repactuação – na medida em que opera automaticamente, pela aplicação de índice predefinido, sem necessidade de demonstração de variação de custos específicos, apenas exigindo que tenha transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses desde a data-base fixada, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

A aplicação do reajuste pressupõe: (i) previsão expressa no instrumento contratual quanto ao índice e à periodicidade; (ii) que tenha transcorrido o período de anualidade; e (iii) requerimento tempestivo pela contratada ou reconhecimento de ofício pela Administração, conforme o caso.

No que tange ao índice aplicável, deverá ser utilizado aquele expressamente pactuado no contrato.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

III – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Diante da instrução processual e do arcabouço normativo aplicável, esta assessoria jurídica entende pela viabilidade jurídica tanto da prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses quanto do reajuste em sentido estrito pleiteado, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

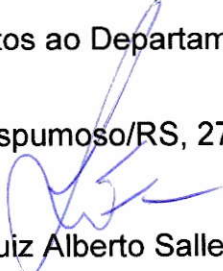
- I. Existência de previsão expressa no instrumento contratual para prorrogação e para reajuste, com indicação do índice e da data-base;
- II. Comprovação, pelo gestor do contrato, de que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de nova licitação, mediante pesquisa de mercado devidamente documentada;
- III. Atestado, pela autoridade competente, da regular execução contratual e da manutenção das condições de habilitação pela contratada;
- IV. Verificação de que a empresa contratada mantém situação regular perante os cadastros de fornecedores, bem como que não incide em nenhuma das vedações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- V. Transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base para aplicação do reajuste;
- VI. Aplicação do índice contratualmente estabelecido, com apresentação do cálculo detalhado do reajuste e emissão de nota de empenho suplementar, se necessário;
- VII. Formalização da prorrogação e do reajuste mediante termo aditivo, com publicação no órgão oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, opina-se pela juridicidade do pedido, condicionando-se a formalização ao atendimento integral das condicionantes acima elencadas e à deliberação da autoridade superior competente para autorização do ato.

Este é o parecer, s.m.j., que ora se submete à consideração da autoridade competente.

Retornem os autos ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Espumoso/RS, 27 de maio de 2026.


Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS nº 30.985

Matrícula 2286.

